

Sexta-feira, 06 de Junho de 2025

**JORNAL**
OFICIAL ELETRÔNICO DE
QUADRA**Sumário**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	2
DECRETO Nº 2514 2025	5
LEI Nº 977 2025	11
LEI Nº 979 2025	15

JUNHO DE 2025

Jornal Oficial

Edição nº 017/2025

Expediente

O Jornal Oficial de Quadra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quadra.

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Quadra**CNPJ:** 01.612.145/0001-06**Endereço:** Rua José Carlos Silveira, 36**Telefone:** (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888**Site:** <https://www.quadra.sp.gov.br>**Funcionamento:** Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h**Câmara Municipal de Quadra****CNPJ:** 01.612.149/0001-94**Endereço:** Rua João Antônio Lobo, 622**Telefone:** (15) 3253-1104



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **MUNICIPALIDADE DE QUADRA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.564.0001-87, com sede na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jardim Santo Antonio, Quadra-SP, CEP nº 18255-000, vem a presença dos senhores:

Aos proprietários tabulares e titulares de direitos reais sobre os imóveis das matrículas nºs 39.549, 39.550 e 118.942 do CRI/Tatuí-SP; responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, e condôminos do Núcleo Urbano CRUZ DE CEDRO IV – Bairro CRUZ DE CEDRO ou ALELUIA; e respectivos confrontantes de direito e/ou de fato.

01- BERNARDINO LUIZ NETO, RG nº 4.330.474-6-SSP-SP, CPF nº 321.993.098-00 e sua esposa **DORALICE BANSMANN LUIZ**, RG nº 5.629.580-SSP-SP, CPF nº 902.652.898-15, com endereço tabular na **rua Afrodizio de Mattos, nº 259, Butantã, Capital-SP, CEP nº 05566-010 (R.2/38.549);**

02- ISABEL CRISTINA PIRES DE CAMPOS, solteira, RG nº 16.358.115-0-SSP-SP, CPF nº 099.178.308-55, com endereço tabular na **avenida Virgílio de Montezzo Filho, nº 190, Nova Tatuí, Tatuí-SP, CEP nº 18278-440 (R.10/9.017 e R.5/118.942);**

03- LUIZ ALFONSO RESTREPO, RNE W-050015-Y, CPF nº 360.049.448-15 e sua esposa **MARIA IRACEMA MARCELLO RESTREPO**, RG nº 3.791.835-SSP-SP, CPF nº 135.918.198-91, com endereço tabular na **rua das Seringueiras, nº 263, apto. 41, Jabaquara, Capital-SP, CEP nº 04321-070 (R.3/38.549);**

04- LUIZ DIAS DA ROSA, RG nº 20.581.220-SSP-SP, CPF nº 612.549.088-20 e sua esposa **JACIRA OLIVEIRA CUBAS DA ROSA**, RG nº 8.883.468-SSP-SP, com endereço no **bairro Cruz de Cedro, Quadra-SP (38.549 e 38.550); e**

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06

2



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

05- MARA SILVIA PIRES DE CAMPOS NUNES, RG nº 24.431.877-3-SSP-SP, CPF nº 278.482.618-08 e seu marido **MARCOS ALVES NUNES**, RG nº 42.186.644-SSP-SP, CPF nº 339.649.008-85, com endereço tabular na **rua Eugênia Caresia de Abreu, nº 114, Residencial Esplanada, Tatuí-SP, CEP nº 18279-793 (R.10/9.017 e R.5/118.942)**;

06- MIGUEL LOPES DE ALMEIDA, RG nº 14.865.368-SSP-SP, CPF nº 021.050.188-07 e sua esposa **ROSA DE ALMEIDA**, RG nº 24.825.401-7-SSP-SP, CPF nº 122.576.328-26, com endereço tabular na **rua Marcolino Miguel, s/nº, Sítio Aleluia, Cruz de Cedro, Quadra-SP (R.5/38.550)**;

07- ORLANDO SATTOLO, RG nº 3.804.428-SSP-SP, CPF nº 005.374.828-10 e sua esposa **CLEOMILDA MARINIL CANO SATTOLO**, RG nº 9.803.087-SSP-SP, CPF nº 939.497.408-30, com endereço tabular **na rua Dez, nº 22, apto. 301, Vila Guiomar, Santo André-SP (R.4/38.549)**;

08- SOLANGE CONCEIÇÃO PIRES DE CAMPOS, solteira, RG nº 16.607.001-4-SSP-SP, CPF nº 083.475.538-66, com endereço tabular na **avenida Virgílio de Montezzo Filho, nº 190, Nova Tatuí, Tatuí-SP, CEP nº 18278-440 (R.10/9.017 e R.5/118.942)**;

e **terceiros eventualmente interessados** da área correspondente ao **NÚCLEO URBANO CRUZ DE CEDRO IV**, nos termos do artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17, **NOTIFICÁ-LOS** nos termos seguintes:

Ficam os senhores **NOTIFICADOS**, inclusive na pessoa de seus representantes legais, sobre a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) do referido núcleo urbano, consistente na gleba urbana localizada no bairro Enxovia, imóvel este com origem nas **matrículas nºs. 38.549 e 38.550**, neste Município de Quadra-SP.

Referida regularização está sendo realizada nesta Prefeitura do Município de Quadra-SP, e encontra-se em fase de aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do núcleo nos autos do processo administrativo nº **113/2025**.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06

g



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

A área ocupada pelo Núcleo Urbano CRUZ DE CEDRO IV é descrita pelo seu **PERÍMETRO** conforme Memorial Descritivo Topográfico e por planta de Projeto Urbanístico arquivados nesta Municipalidade, com localização através do marco inicial nas coordenadas **N(Y)=7.423.695,91** e **E(X)=801.531,46**.

Desta forma, ficam os **proprietários tabulares e titulares de direitos reais sobre os imóveis das matrículas nºs 39.549, 39.550 e 118.942 do CRI/Tatuí-SP; responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, e condôminos do Núcleo Urbano CRUZ DE CEDRO IV – Bairro CRUZ DE CEDRO ou ALELUIA; e respectivos confrontantes de direito e/ou de fato e demais interessados NOTIFICADOS** para que querendo apresentar impugnação ao procedimento de instauração da Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data de publicação desta notificação extrajudicial, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestações por parte dos senhores confrontantes, proprietários, titulares de domínio, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a presente Regularização Fundiária de Interesse Específico, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização Fundiária do núcleo supramencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Quadra/SP, 27 de maio de 2025.



Lheonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO N.º 2514/2025
DE 30 DE MAIO de 2025

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 977/25, de 29 de Maio de 2025."

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 977/25, de 29 de maio de 2025, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de

J S



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- III. créditos adicionais a ele destinados;
- IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V. outras receitas eventuais.

§ 1º - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º - Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- III - 1 Servidor Público Municipal efetivo, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo;

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

IV - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Habitação, indicado pelo próprio Conselho;

V - 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice- Presidência ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Handwritten initials: JS



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;
- III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;
- VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;
- VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo Único - Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

☎ (15) 3253-9000 🌐 www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06

J S



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

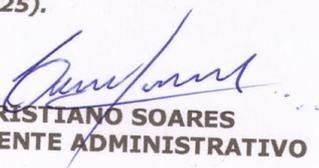
II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 30 de Maio de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos trinta dias do mês de maio de 2025 (30/05/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 977/2025
DE 29 DE MAIO DE 2025

"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

(15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 3º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º - Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

 CNPJ: 01.612.145/0001-06

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo a abrir créditos especiais e suplementá-los, se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Quadra, 29 de Maio de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e nove dias do mês de maio de 2025 (29/05/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 979/2025
DE 29 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio/contrato de credenciamento com entidades hospitalares públicas e/ou privadas, objetivando a prestação de assistência à saúde e dá providências correlatas."

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Quadra, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio/contrato de credenciamento com entidades hospitalares públicas e/ou privadas de outros municípios, mediante chamamento público, nos termos do inciso XLIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o inciso I, do artigo 79 da aludida legislação, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a qualquer munícipe que deles necessite.

§ 1º - Os interessados em firmar o convênio/contrato de credenciamento deverão acudir aos editais de chamada pública, apresentando a respectiva proposta financeira e documentação de habilitação correspondente.

§ 2º - Os objetivos específicos do convênio/contrato, bem como o rol dos serviços a serem prestados deverão integrar a documentação anexa ao edital de chamada pública, cujos planos de trabalho/termos de referência serão objeto de diagnóstico prévio presencial e local, acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os objetivos gerais do convênio/contrato de credenciamento envolvem a prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização remunerada de equipes multidisciplinares de profissionais, devidamente relacionados nos Planos de Trabalho/Termos de Referência (que deverão prestar os atendimentos na Unidade Básica de Saúde e em outras que



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

forem implantadas ao longo da vigência do respectivo credenciamento), respeitando as necessidades e o interesse público, com fornecimento de mão de obra habilitada, treinada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, incluindo a prestação de serviços de assistência à saúde, retaguarda/apoio hospitalar, acolhimento, internação (inclusive em UTI), procedimentos médico-hospitalares, campanhas de saúde preventivas, dentre outros na natureza especificada.

Art. 2º - Os interessados em participar dos editais de chamada pública para credenciamento junto ao município deverão, sobretudo, respeitando o critério de conveniência e do interesse público, localizar-se numa distância máxima de 100 (cem) quilômetros da sede deste município (considerando cada viagem de ida e de volta), tendo como referência o Paço Municipal, localizado a Rua José Carlos da Silveira, 36, Jardim Santo Antônio, Quadra/SP, de forma a, logisticamente, garantir que os pacientes sejam transportados de pronto e rapidamente, sem o que, não haveria eficiência, caso a distância se tornasse um impedimento a garantia da solução do atendimento.

§ 1º - Tendo como critério objetivo a distância e viabilidade de atendimento imediato, resta evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as interessadas que estiverem localizadas além da distância máxima estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 2º - O critério de conveniência de que trata o "caput" deste artigo está alicerçado no interesse público de se promover o mais célere e eficiente atendimento aos pacientes.

§ 3º - Caso haja subcontratação de parte dos serviços pela credenciada (e desde que haja anuência expressa do município/contratante), deverão ser mantidas as mesmas condições estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Classificação: 02.05.01 - 10.301.0007.2004 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Fundo Municipal de Saúde;

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

II - Classificação: 02.05.01 - 10.301.0007.2004 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 02 - Recursos do Estado;

III - Classificação: 02.05.01 - 10.301.0007.2004 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 05 - Recursos da União.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para atendimento desta Lei.

Art. 4º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal 773/2021 que institui o PPA - Plano Plurianual (período de 2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal 941/2024, que estabelece a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quadra/SP (<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quadra, 29 de Maio de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e nove dias do mês de maio de 2025 (29/05/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06